

UNIÃO EUROPEIA – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO

1	1*. Titular da decisão Nome*: N.º EORI*: Endereço*: Cidade*: Código postal: País*: Telefone: (+) Telemóvel: (+) Fax: (+) Email*:	Para uso administrativo Data de receção
	DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO ao abrigo do artigo 12.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013	
EXEMPLAR DESTINADO AO SERVIÇO ADUANEIRO COMPETENTE	2. Representante do titular da decisão Empresa: Nome*: N.º EORI*: Endereço*: Cidade*: Código postal: País*: Telefone: (+) Telemóvel: (+)	
	<input type="checkbox"/> Anexa-se prova dos poderes de representação desses representantes Fax: (+) Email*: Website:	
1	3*. Solicito prorrogação do período de intervenção das autoridades aduaneiras em relação ao presente pedido Número de registo do pedido: /	
	<input type="checkbox"/> Confirmo que não há alterações na informação relativa ao pedido de intervenção e respetivos anexos. <input type="checkbox"/> Adito as informações que se seguem relativamente ao pedido de intervenção. Ver anexo junto n.º Aceito que todos os dados constantes do presente pedido de prorrogação possam ser tratados pelos Estados-Membros e a Comissão Europeia, enquanto responsável pelo controlo do tratamento dos dados em nome dos Estados-Membros, e pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia. Qualquer pedido de prorrogação do período de intervenção das autoridades aduaneiras deve dar entrada no serviço aduaneiro competente 30 dias úteis antes da data do termo do pedido.	
4*. Assinatura Data (DD/MM/YYYY) Assinatura do titular da decisão Local Nome (MAIÚSCULAS)		
Para uso administrativo Decisão das autoridades aduaneiras (na aceção da secção 2 do Regulamento (UE) n.º 608/2013) <input type="checkbox"/> O pedido de prorrogação foi deferido na totalidade. <input type="checkbox"/> O pedido de prorrogação foi parcialmente deferido (ver lista anexa dos direitos deferidos). Data (DD/MM/YYYY) Assinatura e carimbo Serviço aduaneiro competente Data do termo do pedido: <input type="checkbox"/> O pedido de prorrogação foi indeferido. Uma decisão que expõe os motivos do indeferimento parcial ou total e informações relativas ao processo de recurso encontram-se em anexo. Data (DD/MM/YYYY) Assinatura e carimbo Serviço aduaneiro competente		

* campos de preenchimento obrigatório

Proteção dos dados pessoais e base de dados central para o tratamento dos pedidos de intervenção.

A presente declaração de confidencialidade explica as razões do tratamento dos seus dados pessoais, a forma como são recolhidos e tratados e a forma como é assegurada a proteção de todos os seus dados pessoais.

A autoridade aduaneira competente de um Estado-Membro é a entidade responsável pelo controlo da operação de tratamento. Neste contexto, a entidade responsável pelo controlo trata os dados pessoais contidos no presente pedido de prorrogação, em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

A Comissão Europeia age em nome dos Estados-Membros e processa os dados pessoais contidos no presente pedido de prorrogação em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados.

O objetivo do processamento dos dados pessoais do pedido de prorrogação é o controlo do respeito dos direitos de propriedade intelectual (DPI) pelas autoridades aduaneiras na União, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 608/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativo à intervenção das autoridades aduaneiras para assegurar o cumprimento da legislação sobre os direitos de propriedade intelectual.

A base jurídica para o tratamento de dados pessoais para efeitos de aplicação dos DPI são os artigos 31.º e 33.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013.

A atividade de tratamento de dados pela Comissão, agindo em nome dos Estados-Membros e no âmbito do seu mandato, consiste em proceder ao armazenamento e à manutenção dos dados pessoais relacionados com os pedidos de prorrogação e respetivos anexos na base de dados central COPIS. Inclui a manutenção de disposições técnicas e organizativas adequadas para o funcionamento fiável e seguro da base de dados COPIS. As medidas técnicas incluem ações adequadas para garantir a segurança em linha e proteger do risco de perda de dados, acesso não autorizado aos dados ou a sua alteração, tendo em conta o risco inerente ao tratamento e a natureza dos dados pessoais tratados. O acesso aos dados pessoais é concedido com base no princípio da necessidade de conhecer e através de contas pessoais ao pessoal autorizado das autoridades aduaneiras dos Estados-Membros e da Comissão Europeia. O ponto de contacto na Comissão Europeia para as questões relativas à atividade de tratamento na COPIS é a Direção-Geral da Fiscalidade e da União Aduaneira: TAXUD-DP-COPIS@ec.europa.eu.

Para uma análise mais aprofundada dos dados relativos às infrações e para melhorar a compreensão do âmbito geográfico e do impacto das infrações aos DPI, a Comissão, no âmbito do mandato conferido pelos Estados-Membros, enviará, juntamente com os dados da infração, o nome do respetivo titular da decisão com base na qual as autoridades aduaneiras agiram ao Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia. Referência do registo da operação de tratamento do EUIPO: DPR-2019-051 (https://euiipo.europa.eu/tunnel-web/secure/webdav/guest/document_library/contentPdfs/data_protection/rpt_register_en.pdf).

Os campos assinalados com «*» são de preenchimento obrigatório, caso contrário o pedido será indeferido.

As autoridades aduaneiras suprimem os dados no prazo máximo de seis meses a contar da data da revogação da decisão de deferimento do pedido ou do termo do período de intervenção das autoridades aduaneiras. O período durante o qual as autoridades aduaneira devem atuar deve ser especificado pelos serviços aduaneiros competentes quando deferem o pedido de prorrogação e não pode exceder um ano a contar do dia seguinte à data de adoção da decisão de deferimento do pedido de prorrogação. Contudo, se as autoridades aduaneiras forem notificadas do início de um procedimento para determinar uma possível infração de mercadorias objeto do pedido de intervenção, procederão à supressão dos no prazo máximo de seis meses após a conclusão dos procedimentos.

Em caso de violação de dados, as autoridades aduaneiras dos Estados-Membros cumprirão as suas obrigações em conformidade com as suas obrigações previstas no RGPD. Caso essa violação dos dados pessoais for suscetível de implicar um elevado risco para os seus direitos e liberdades, as autoridades aduaneiras dos Estados-Membros devem informá-lo imediatamente a fim de lhe permitir tomar as precauções necessárias.

Em qualquer momento, tem direito a aceder e a retificar os seus dados pessoais caso os mesmos sejam inexatos ou estejam incompletos. Tem o direito de (se aplicável) solicitar a limitação do tratamento ou apagamento («direito a ser esquecido»), opor-se ao tratamento, retirar o seu consentimento e não estar sujeito a decisões individuais automatizadas, incluindo a definição de perfis. Todos os pedidos devem ser apresentados ao serviço aduaneiro competente e por este tratados, se o pedido de prorrogação tiver sido apresentado. Para a lista dos serviços aduaneiros competentes nos Estados-Membros, ver https://ec.europa.eu/taxation_customs/sites/taxation/files/resources/documents/customs/customs_controls/counterfeit_piracy/right_holders/defend-your-rights_en.pdf

Se considerar que os seus direitos são violados de algum modo, tem o direito de apresentar uma reclamação junto da autoridade nacional de controlo responsável pela proteção de dados (informações de contacto aqui: https://edpb.europa.eu/about-edpb/board/members_en) de acordo com o procedimento nacional aplicável. Se tiver observações, perguntas ou preocupações relativas à recolha e utilização dos seus dados pessoais, contacte o responsável pela proteção de dados (RPD) da organização aduaneira dos Estados-Membros. Caso a sua reclamação diga respeito a uma ação da Comissão Europeia, deve apresentá-la junto da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.

UNIÃO EUROPEIA – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO

2	1*. Titular da decisão Nome*: N.º EORI*: Endereço*: Cidade*: Código postal: País*: Telefone: (+) Telemóvel: (+) Fax: (+) Email*:	Para uso administrativo Data de receção
	DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO ao abrigo do artigo 12.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013	
	2. Representante do titular da decisão Empresa: Nome*: N.º EORI*: Endereço*: Cidade*: Código postal: País*: Telefone: (+) Telemóvel: (+)	
EXEMPLAR DESTINADO AO REQUERENTE	<input type="checkbox"/> Anexa-se prova dos poderes de representação desses representantes Fax: (+) Email*: Website:	
2	3*. Solicito prorrogação do período de intervenção das autoridades aduaneiras em relação ao presente pedido Número de registo do pedido: / <input type="checkbox"/> Confirmo que não há alterações na informação relativa ao pedido de intervenção e respetivos anexos. <input type="checkbox"/> Adito as informações que se seguem relativamente ao pedido de intervenção. Ver anexo junto n.º Aceito que todos os dados constantes do presente pedido de prorrogação possam ser tratados pelos Estados-Membros e a Comissão Europeia, enquanto responsável pelo controlo do tratamento dos dados em nome dos Estados-Membros, e pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia. Qualquer pedido de prorrogação do período de intervenção das autoridades aduaneiras deve dar entrada no serviço aduaneiro competente 30 dias úteis antes da data do termo do pedido.	
4*. Assinatura Data (DD/MM/YYYY) Assinatura do titular da decisão Local Nome (MAIÚSCULAS)		
Para uso administrativo Decisão das autoridades aduaneiras (na aceção da secção 2 do Regulamento (UE) n.º 608/2013) <input type="checkbox"/> O pedido de prorrogação foi deferido na totalidade. <input type="checkbox"/> O pedido de prorrogação foi parcialmente deferido (ver lista anexa dos direitos deferidos). Data (DD/MM/YYYY) Assinatura e carimbo Serviço aduaneiro competente Data do termo do pedido: <input type="checkbox"/> O pedido de prorrogação foi indeferido. Uma decisão que expõe os motivos do indeferimento parcial ou total e informações relativas ao processo de recurso encontram-se em anexo. Data (DD/MM/YYYY) Assinatura e carimbo Serviço aduaneiro competente		

* campos de preenchimento obrigatório

Proteção dos dados pessoais e base de dados central para o tratamento dos pedidos de intervenção.

A presente declaração de confidencialidade explica as razões do tratamento dos seus dados pessoais, a forma como são recolhidos e tratados e a forma como é assegurada a proteção de todos os seus dados pessoais.

A autoridade aduaneira competente de um Estado-Membro é a entidade responsável pelo controlo da operação de tratamento. Neste contexto, a entidade responsável pelo controlo trata os dados pessoais contidos no presente pedido de prorrogação, em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

A Comissão Europeia age em nome dos Estados-Membros e processa os dados pessoais contidos no presente pedido de prorrogação em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados.

O objetivo do processamento dos dados pessoais do pedido de prorrogação é o controlo do respeito dos direitos de propriedade intelectual (DPI) pelas autoridades aduaneiras na União, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 608/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativo à intervenção das autoridades aduaneiras para assegurar o cumprimento da legislação sobre os direitos de propriedade intelectual.

A base jurídica para o tratamento de dados pessoais para efeitos de aplicação dos DPI são os artigos 31.º e 33.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013.

A atividade de tratamento de dados pela Comissão, agindo em nome dos Estados-Membros e no âmbito do seu mandato, consiste em proceder ao armazenamento e à manutenção dos dados pessoais relacionados com os pedidos de prorrogação e respetivos anexos na base de dados central COPIS. Inclui a manutenção de disposições técnicas e organizativas adequadas para o funcionamento fiável e seguro da base de dados COPIS. As medidas técnicas incluem ações adequadas para garantir a segurança em linha e proteger do risco de perda de dados, acesso não autorizado aos dados ou a sua alteração, tendo em conta o risco inerente ao tratamento e a natureza dos dados pessoais tratados. O acesso aos dados pessoais é concedido com base no princípio da necessidade de conhecer e através de contas pessoais ao pessoal autorizado das autoridades aduaneiras dos Estados-Membros e da Comissão Europeia. O ponto de contacto na Comissão Europeia para as questões relativas à atividade de tratamento na COPIS é a Direção-Geral da Fiscalidade e da União Aduaneira: TAXUD-DP-COPIS@ec.europa.eu.

Para uma análise mais aprofundada dos dados relativos às infrações e para melhorar a compreensão do âmbito geográfico e do impacto das infrações aos DPI, a Comissão, no âmbito do mandato conferido pelos Estados-Membros, enviará, juntamente com os dados da infração, o nome do respetivo titular da decisão com base na qual as autoridades aduaneiras agiram ao Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia. Referência do registo da operação de tratamento do EUIPO: DPR-2019-051 (https://euiipo.europa.eu/tunnel-web/secure/webdav/guest/document_library/contentPdfs/data_protection/rpt_register_en.pdf).

Os campos assinalados com «*» são de preenchimento obrigatório, caso contrário o pedido será indeferido.

As autoridades aduaneiras suprimem os dados no prazo máximo de seis meses a contar da data da revogação da decisão de deferimento do pedido ou do termo do período de intervenção das autoridades aduaneiras. O período durante o qual as autoridades aduaneira devem atuar deve ser especificado pelos serviços aduaneiros competentes quando deferem o pedido de prorrogação e não pode exceder um ano a contar do dia seguinte à data de adoção da decisão de deferimento do pedido de prorrogação. Contudo, se as autoridades aduaneiras forem notificadas do início de um procedimento para determinar uma possível infração de mercadorias objeto do pedido de intervenção, procederão à supressão dos no prazo máximo de seis meses após a conclusão dos procedimentos.

Em caso de violação de dados, as autoridades aduaneiras dos Estados-Membros cumprirão as suas obrigações em conformidade com as suas obrigações previstas no RGPD. Caso essa violação dos dados pessoais for suscetível de implicar um elevado risco para os seus direitos e liberdades, as autoridades aduaneiras dos Estados-Membros devem informá-lo imediatamente a fim de lhe permitir tomar as precauções necessárias.

Em qualquer momento, tem direito a aceder e a retificar os seus dados pessoais caso os mesmos sejam inexatos ou estejam incompletos. Tem o direito de (se aplicável) solicitar a limitação do tratamento ou apagamento («direito a ser esquecido»), opor-se ao tratamento, retirar o seu consentimento e não estar sujeito a decisões individuais automatizadas, incluindo a definição de perfis. Todos os pedidos devem ser apresentados ao serviço aduaneiro competente e por este tratados, se o pedido de prorrogação tiver sido apresentado. Para a lista dos serviços aduaneiros competentes nos Estados-Membros, ver https://ec.europa.eu/taxation_customs/sites/taxation/files/resources/documents/customs/customs_controls/counterfeit_piracy/right_holders/defend-your-rights_en.pdf

Se considerar que os seus direitos são violados de algum modo, tem o direito de apresentar uma reclamação junto da autoridade nacional de controlo responsável pela proteção de dados (informações de contacto aqui: https://edpb.europa.eu/about-edpb/board/members_en) de acordo com o procedimento nacional aplicável. Se tiver observações, perguntas ou preocupações relativas à recolha e utilização dos seus dados pessoais, contacte o responsável pela proteção de dados (RPD) da organização aduaneira dos Estados-Membros. Caso a sua reclamação diga respeito a uma ação da Comissão Europeia, deve apresentá-la junto da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.